



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.104/2017 DE 28 DE JULHO DE 2017

## “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, nas normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Portaria Conjunta nº 03, de 16 de outubro de 2008, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Campina Verde, relativo ao Exercício Financeiro de 2018 que compreendem:

- I - As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - A Organização e a Estrutura do Orçamento;
- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 2º** - Constituem Prioridades e Metas da Administração Pública, para o Exercício Financeiro de 2018, as ações voltadas para as necessidades da população:

- I - Saúde, com prioridade para:
  - a) Humanização e melhoria no atendimento à População;
  - b) Reestruturação e Reformas de Postos de Saúde do Município;

RUA 30 Nº 298 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100

CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPINA VERDE

PROCOLO Nº 3.001/17

02.08.17 16:19 hs

Elaine R. F. Martins  
Assistente Administrativo  
Municipal Campina Verde MG

Certifico e dou fé que este foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 28/07/17.

Data 28/07/17

Ass. João Paulo G. F. Lima da Fonseca  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.917



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- c) Ampliação do número de especialidades Médicas;
- d) Capacitação dos profissionais de Saúde;
- e) Melhorias na Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) Ampliar as ações de Saneamento Básico;

### II - Educação com prioridade para:

- a) Reestruturação e Reformas de Escolas da Rede municipal de Ensino;
- b) Maiores Investimentos na Educação Básica;
- c) Capacitação e Valorização dos profissionais da Educação;
- d) Melhorias no Transporte Escolar;

### III –Esporte e Lazer:

- a) Apoio aos Campeonatos municipais;
- b) Reestruturação e Reforma de Ginásios e Estádio;
- c) Apoio às diversas modalidades esportivas e de Lazer.

### IV –Cultura:

- a) Conservar e valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural;
- b) Incentivar todas as manifestações culturais;
- c) Apoio às festas da cidade e da zona rural.

### V – Habitação;

### VI – Melhorias na Segurança Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VII – Defesa do Meio Ambiente;

VIII – Assistência Social com prioridade para o fomento ao atendimento, apoio e orientação às famílias, crianças, adolescentes e idosos;

IX – Valorização do Funcionalismo Público;

X – Ampliação de ações de proteção à Criança, Adolescente e a Mulher;

XI – Promover o Desenvolvimento econômico Visando a Geração de Empregos;

XII – Apoio o Agronegócio e o Produtor Rural;

XIII – Combater a pobreza, promover a Cidadania e Inclusão Social;

XIV – Realização de Obras e Projetos estruturantes no Município;

XV – Melhoria na infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos residentes em Honorópolis.

**Art. 3º** - As prioridades definidas no Artigo Anterior terão precedência na alocação de Recursos no Orçamento de 2018.

**Art. 4º** - As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal na forma estabelecida no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Campina Verde, demonstrará a Organização e Estrutura do Orçamento, sendo constituído de:

I - Orçamento Municipal, compreende:

a) - Orçamento da Administração Direta;

b) - Dotação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Dotação para o Fundo Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



d) Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social;

e) Dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

II - Concessão de subvenções e Contribuições às Entidades que necessitam do Auxílio do Poder Público;

III - O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dos seguintes demonstrativos:

a) - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) Da Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda suas respectivas Propostas Orçamentárias, até o dia 31 de julho de 2017, para fins de Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Campina Verde/MG o repasse de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade pelo lado do Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 29-A também da CF/ 1988.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



I - Com Pessoal e Encargos Sociais, o gasto efetivo com a Folha de Pagamento do Primeiro Semestre de 2017, apurando a Média Mensal e projetando-a para todo o Exercício de 2018, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Carreira, verificados até 30 de junho de 2017, as Admissões na forma do artigo 23 desta Lei e Eventuais Reajustes Gerais a serem concedidos aos Servidores Públicos, bem como na eventualidade da realização de Concurso Público;

II - Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

**Art.7º** - Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;

**Art. 8º** - As Metas Físicas serão indicadas segundo os respectivos Projetos e Atividades e constarão do Orçamento Fiscal, segundo os Programas de Governo, na forma dos Anexos propostos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - O projeto de lei relativo a Créditos Adicionais Especiais será apresentado na forma e com o Detalhamento Estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanhará o Projeto de Lei relativo aos Créditos Adicionais Especiais exposições de Motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Consequências dos Cancelamentos de Dotações Propostas sobre a Execução das Atividades e dos Projetos.

§ 2º - Os Recursos para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento são:

I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II- Os provenientes de Excesso de Arrecadação, inclusive de Convênios no decorrer do Exercício que não tenham sido previstos, ou de Diferença a maior recebida do FUNDEB;

III - Os Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou Créditos Adicionais Autorizados em Lei;

IV - O Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que Juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - A Reserva de Contingência para atender aos Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

§ 3º - Nos casos de Abertura de Créditos à Conta de Recursos de Excesso de Arrecadação, as Exposições de Motivos conterão a Atualização das Estimativas de Receitas para o Exercício.

§ 4º - O texto da Lei Orçamentária de 2018 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art.9º § 2º.

§ 5º - O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III, V e §3º deste artigo.

Art. 10 - Ainda nos casos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares fica autorizado o Poder Executivo a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



I - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de cinco por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de cinco por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de cinco por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de repriorizações de gastos;

§1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, não oneram o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º, e ainda serão efetuados por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º - O poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º.

**Art.11** - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, caso reabertos, mediante decreto do Poder Executivo, no limite de seus saldos, serão incorporados no exercício financeiro subsequente com anulação de parcela, de igual valor, de dotação desse orçamento subsequente.

**Art. 12** - Os valores decorrentes de superávit financeiro, cujos saldos financeiros, vinculados ou não, passarem disponíveis em Balanço em 31 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados para abertura de crédito especial ou suplementar no primeiro trimestre do exercício de 2018, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - As Despesas com o Pagamento de Precatórios Judiciais correrão à conta de Dotações Consignadas com esta Finalidade, que Constarão da Unidade Orçamentários Encargos Gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 14** - Na programação da Despesa não poderão ser:

I - Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e Legalmente Instituídas as Unidades Executoras;

II - Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de um Órgão;

III - Transferidos a outras Unidades Orçamentárias os Recursos recebidos por Transferências Voluntárias.

**Art. - 15** - Além da observância das Prioridades e Metas Fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais Especiais somente incluirão Projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as Contrapartidas exigidas quando da alocação de Recursos Federais ou Estaduais ao Município.

**Art. - 16** - O Orçamento que compõem a Lei Orçamentária deverá conter Previsão que assegure a Conservação e Manutenção do Patrimônio Público Municipal e os Programas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

**Art. - 17** - Os recursos para compor a Contrapartida de Empréstimos e para o Pagamento de Sinal, Amortização, Juros e outros Encargos, observados os Cronogramas Financeiros das respectivas Operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a Abertura de Crédito Adicional Especial com prévia Autorização Legislativa, de Recursos de Contrapartida para a Cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 18** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais Especiais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais e Contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que preencham as condições:

I - Seja de Atendimento Direto ao Público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II - Não tenha Débito de Prestação de Contas de Recursos Anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais e Contribuições, a Entidade Privada sem Fins Lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos Últimos 2 (dois) anos, emitida, no Exercício de 2017, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria, CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

§ 2º - As Entidades Privadas beneficiadas com Recursos Públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 19** - A destinação dos recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade como a Esportiva, à Cultura em Geral e Segurança, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12 nos § 2º e 6º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, quando for o caso.

**Art. 20** - As Transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou outros Instrumentos Congêneres, na forma da Legislação Vigente.

**Art. 21** - A Proposta orçamentária deverá conter Reservas de Contingência Vinculadas ao respectivo Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente líquida da Receita Estimada, para atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, e ainda como fonte de Recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.



**Art. 22** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2018 serão destinados recursos necessários à Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais de Educação.

**Art. 23** - O Poder Executivo por intermédio do Órgão responsável pela Administração de Pessoal publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2018, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, através de Órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

**Art. 24** - No Exercício de 2018, as Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 169, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As Despesas com Pessoal referidas neste artigo abrangerão:

I - O Pagamento dos Agentes Políticos;

II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo, incluindo-se o pagamento do Pessoal Aposentado.

III - Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento do Pessoal Aposentado, do Pessoal relativo à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino e dos Pensionistas.

**Art. 25** - No Exercício Financeiro de 2018, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



I - Houver Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da Despesa;

II - For observado o limite mencionado no artigo anterior.

**Art. – 26** - Não será aprovado Projeto de Lei que amplie Incentivo, Isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a Prévia Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da Renúncia de Receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha Impacto Financeiro no mesmo Exercício, o Poder Executivo providenciará as medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após tomadas as medidas de Compensação de Receita.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária conterà recursos para garantir a Execução de Projetos de Saneamento Básico e de Preservação do Meio Ambiente.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária só contemplará Dotação para início de Obra, após a garantia de recursos para pagamentos das Obrigações Patronais vincendas e, para com os débitos da Previdência Social, decorrentes de Obrigações em atraso, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita, somente serão contraídas mediante Autorização Legislativa Prévia, devendo ter fim específico e, se concretizará se os recursos forem destinados a Programas de Excepcional Interesse Público, observados os limites contidos nos Artigos 165 e 167, inciso III da Constituição Federal e na Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como, nos termos da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 30** - As Compras e Contratações de Obras e Serviços, somente poderão ser realizadas e precedidas do respectivo Processo Licitatório, quando exigível nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 31** - A Elaboração, a Aprovação e a Execução da Lei Orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária conterá Dotações e Programas de Trabalho que permitam cumprir os Precatórios contra a Prefeitura, conhecidos até 31/07/2017.

**Art. 33** - O Poder Executivo Publicara até trinta dias após o Encerramento de cada Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 34** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o Encerramento de cada Trimestre, o Relatório Resumido dos Gastos do Ensino e do FUNDEB.

**Art. 35** - Ao final de cada Semestre o Prefeito e o Presidente da Câmara emitirão Relatórios de Gestão Fiscal, dando ampla divulgação, nos termos do Artigo 63, item II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 36** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017.

**Art. 37** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a Execução de Despesas sem comprovada e suficiente Disponibilidade Orçamentária.

**Art. 38** - As Unidades responsáveis pela Execução dos Créditos Orçamentários aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos de Despesa, Fontes de Recursos, Modalidades de Aplicação e Identificadores de uso, especificando o Elemento de Despesa.

**Art. 39** - Para fins de Acompanhamento, Controle e Centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, submeterão os processos referentes ao Pagamento de Precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela Unidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 40** - Não será aprovado Projeto de Lei que implique o Aumento das Despesas Orçamentárias, sem a Demonstração da Estimativa desse Aumento e da Indicação das Fontes de Recursos.

**Art. 41** - A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 50% (cinquenta por cento), como Contrapartida, salvo mediante autorização legislativa específica em contrário.

**Art. 42** - O valor destinado à Saúde nunca será inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, para os Municípios.

**Art. 43** - Não se poderá aplicar a Receita derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público para Financiamento de Despesa Corrente. Exceto se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

**Art. 44** - Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais constantes dos Demonstrativos 1 a 8, para o Exercício de 2018.

**Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 28 de julho de 2017



**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2018

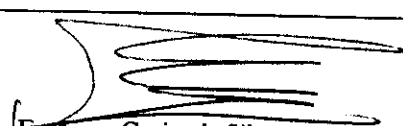
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

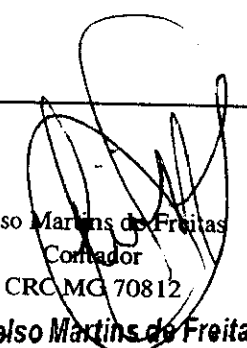
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	58.564.000,00	56.042.106,00	0,00000945814	63.249.120,00	57.919.114,00	0,00000950213	64.830.348,00	57.083.742,00	0,00000906017
Receitas primárias (I)	56.367.850,00	53.940.527,00	0,00000910346	60.877.278,00	55.747.147,00	0,00000914580	62.399.210,00	54.943.102,00	0,00000872041
Despesa Total	58.564.000,00	56.042.106,00	0,00000945814	63.249.120,00	57.919.114,00	0,00000950213	64.830.348,00	57.083.742,00	0,00000906017
Despesas primárias (II)	55.635.800,00	53.240.000,00	0,00000898523	60.086.664,00	55.023.158,00	0,00000902702	61.588.831,00	54.229.556,00	0,00000860716
Resultado Primário (I-II)	732.050,00	700.527,00	0,00000011823	790.614,00	723.989,00	0,00000011878	810.379,00	713.547,00	0,00000011325
Resultado Nominal	-334.182,23	-319.792,00	-0,00000005397	-540.261,27	-494.734,00	-0,00000008117	-529.456,04	-466.192,00	-0,00000007399
Dívida Pública Consolidada	11.139.407,59	10.659.721,00	0,00000179902	10.805.225,36	9.894.669,00	0,00000162331	10.264.964,09	9.038.400,00	0,00000143455
Dívida Consolidada Líquida	11.139.407,59	10.659.721,00	0,00000179902	10.805.225,36	9.894.669,00	0,00000162331	10.264.964,09	9.038.400,00	0,00000143455
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

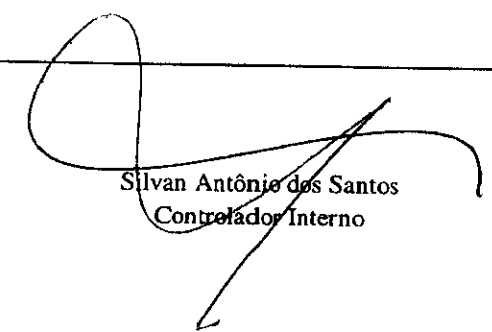
## NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2017 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

  
Henrique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

  
Nelso Martins de Freitas  
Contador  
CRC/MG 70812

Nelso Martins de Freitas  
CRC-MG/TC 070.812/0-1  
CPF 650.299.256-00

  
Silvan Antônio dos Santos  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

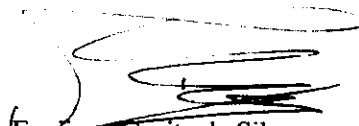
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2016	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.400.000,00	0,0081	42.887.444,56	0,0077	-5.512.555,44	-11,39
Receitas primárias (I)	46.586.729,00	0,0078	41.743.246,28	0,0075	-4.843.482,72	-10,40
Despesa Total	48.400.000,00	0,0081	44.426.155,23	0,0080	-3.973.844,77	-8,21
Despesas primárias (II)	44.240.000,00	0,0074	41.722.771,67	0,0075	-2.517.228,33	-5,69
Resultado Primário (I-II)	2.346.729,00	0,0004	20.474,61	0,0000	-2.326.254,39	-99,13
Resultado Nominal	3.123.598,54	0,0005	2.655.058,76	0,0005	-468.539,78	-15,00
Dívida Pública Consolidada	9.253.521,00	0,0016	12.377.119,54	0,0022	3.123.598,54	33,76
Dívida Consolidada Líquida	9.253.521,00	0,0016	12.377.119,54	0,0022	3.123.598,54	33,76

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	
PIB ESTADO - 2016	VALOR
Previsto	594.882.472.507,14
Efetivo	558.575.091.556,00

  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

  
Nelso Martins de Freitas  
Controlador

CRC MG 70812  
Nelso Martins de Freitas  
CRC-MG/TC 070.812/0-1  
CPF 650.299.256-00

  
Silvan Antônio dos Santos  
Controlador Interno

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**ANO DE 2018**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00		
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
	Receita Total	44.000.000,00	48.400.000,00	10,00	53.240.000,00	10,00	58.564.000,00	10,00	63.249.120,00	8,00	64.830.348,00	8,00	2,50
Receitas primárias (I)	42.350.000,00	46.585.000,00	10,00	51.243.500,00	10,00	56.367.850,00	10,00	60.877.278,00	8,00	62.399.210,00	8,00	2,50	
Despesa Total	44.000.000,00	48.400.000,00	10,00	53.240.000,00	10,00	58.564.000,00	10,00	63.249.120,00	8,00	64.830.348,00	8,00	2,50	
Despesas primárias (II)	41.800.000,00	45.980.000,00	10,00	50.311.800,00	9,42	55.635.800,00	10,58	60.086.664,00	8,00	61.588.831,00	8,00	2,50	
Resultado Primário (I-II)	550.000,00	605.000,00	10,00	931.700,00	54,00	732.050,00	-21,43	790.614,00	8,00	810.379,00	8,00	2,50	
Resultado Nominal	-1.028.169,00	3.123.598,54	-403,80	-1.237.711,95	-139,62	-334.182,23	-73,00	-540.261,27	61,67	-529.456,04	-3,00	-2,00	
Dívida Pública Consolidada	10.281.690,00	9.253.521,00	-10,00	12.377.119,54	33,76	11.139.407,59	-10,00	10.805.225,36	-3,00	10.264.964,09	-3,00	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	10.281.690,00	9.253.521,00	-10,00	12.377.119,54	33,76	11.139.407,59	-10,00	10.805.225,36	-3,00	10.264.964,09	-3,00	-5,00	

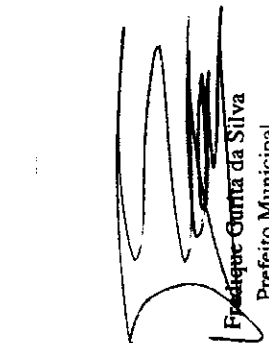
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00		
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
	Receita Total	48.925.800,00	50.820.000,00	3,87	53.240.000,00	4,76	56.042.106,00	5,26	57.919.114,00	3,35	57.083.742,00	3,35	-1,44
Receitas primárias (I)	47.091.082,50	48.914.250,00	3,87	51.243.500,00	4,3/4	53.940.527,00	5,1/4	55.747.147,00	3,35	54.943.102,00	3,35	-1,44	
Despesa Total	48.925.800,00	50.820.000,00	3,87	53.240.000,00	4,76	56.042.106,00	5,26	57.919.114,00	3,35	57.083.742,00	3,35	-1,44	
Despesas primárias (II)	46.479.510,00	48.279.000,00	3,87	50.311.800,00	4,21	53.240.000,00	5,82	55.023.158,00	3,35	54.229.556,00	3,35	-1,44	
Resultado Primário (I-II)	611.572,50	635.250,00	3,87	931.700,00	47	700.527,00	-24,81	723.989,00	3,35	713.547,00	3,35	-1,44	
Resultado Nominal	-1.143.272,52	3.279.778,47	-386,88	-1.237.711,95	-137,74	-319.792,00	-74,16	-494.734,00	54,70	-466.192,00	-7,18	-5,77	
Dívida Pública Consolidada	11.432.725,20	9.716.197,05	-15,01	12.377.119,54	27,39	10.659.721,00	-13,88	9.894.669,00	-7,18	9.038.400,00	-7,18	-8,65	
Dívida Pública Líquida	11.432.725,20	9.716.197,05	-15,01	12.377.119,54	27,39	10.659.721,00	-13,88	9.894.669,00	-7,18	9.038.400,00	-7,18	-8,65	

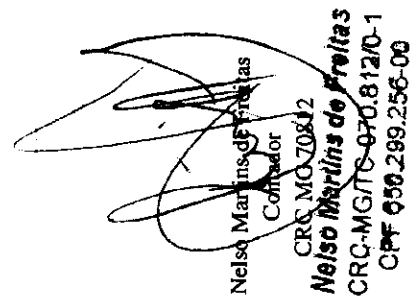
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

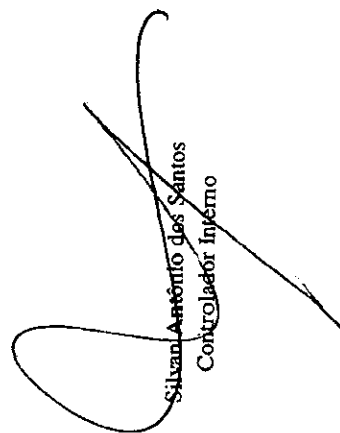
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2015	4.4600%
	2016	5.9000%
	2017	5.0000%
	2018	4.5000%
	2019	4.5000%
	2020	4.0000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

  
**Frederique Gurta da Silva**  
 Prefeito Municipal

  
**Nelsio Martins de Freitas**  
 Controlador

  
**Silvan Antonio dos Santos**  
 Controlador Interno

**CRC MG 70842**  
**Nelsio Martins de Freitas**  
 CRC-MG/TC-070.812/0-1  
 CPF 050.289.256-00



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FICAIAS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

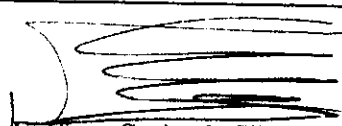
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	13.804.218,55	100,00	9.142.680,60	100,00	7.994.149,78	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.804.218,55</b>	<b>100,00</b>	<b>9.142.680,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.994.149,78</b>	<b>100,00</b>

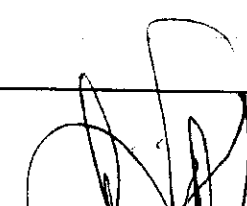
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>						

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

NOTAS

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

  
Prádique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

  
Nelso Martins de Freitas  
Contador  
CRC MG 70812  
Nelso Martins de Freitas  
CRC-MG/IC-070.812/0-1  
CPF 650.299.256-00

  
Silvan Antônio dos Santos  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANO DE 2018

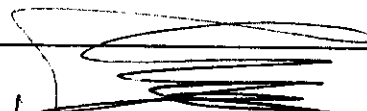
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2016	(d) 2015	(g) 2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	293.752,97	0,00	298.500,00
Alienação de bens móveis	218.600,00	0,00	298.500,00
Alienação de bens imóveis	75.152,97	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	30.319,67	920,24
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2016	(e) 2015	(h) 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	293.558,05	261.729,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	293.558,05	261.729,04	0,00
Investimentos	293.558,05	261.729,04	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2016	(f) = (d - e) + (i) 2015	(i) = (g - h) 2014
VALOR (III)	38.221,80	38.026,88	299.755,92

## NOTAS

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

  
 Fradique Gurita da Silva  
 Prefeito Municipal

  
 Nelso Martins de Freitas  
 Contador

  
 Silvan Antônio dos Santos  
 Controlador Interno

**Nelso Martins de Freitas**  
 CRC-MG/C 070.812/0-1  
 CPF 656.299.256-00

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2018

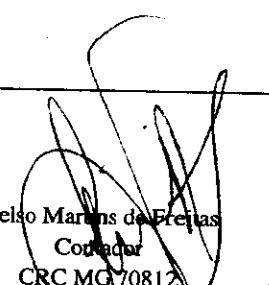
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTES EM GERAL	167.050,00	163.400,00	161.000,00	
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU	ANISTIA/REMISSÃO/ ISENÇÃO	CONTRIBUINTES EM GERAL	160.050,00	160.800,00	180.000,00	* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR. DIV. ATIVA ISSQN						* Recadastramento Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.						* Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa
			327.100,00	324.200,00	341.000,00	* Contingenciamento de Despesas

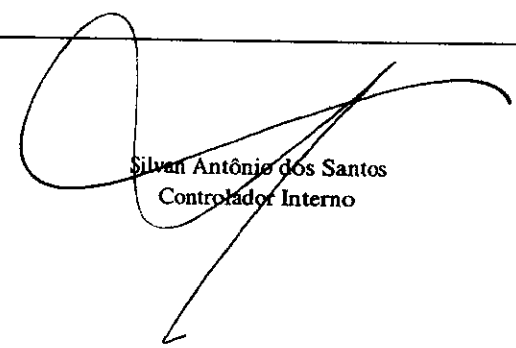
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

## NOTAS

  
Ednirque Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

  
Nelso Martins de Freitas  
Controlador  
CRC MG 70812

**Nelso Martins de Freitas**  
CRC-MG/TC 070.812/0-1  
CPF 050.299.256-00

  
Silvan Antônio dos Santos  
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 ANO DE 2018

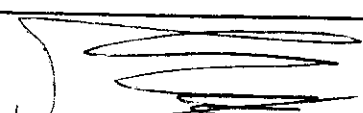
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

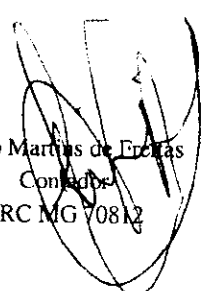
R\$ 1,00

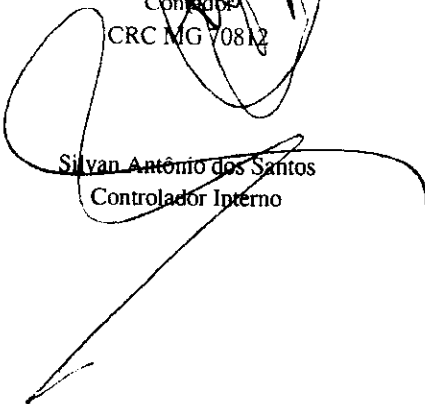
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	965.000,00
(-) Transferências constitucionais	165.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	50.000,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>750.000,00</b>
Redução Permanente da Despesa (II)	250.000,00
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>1.000.000,00</b>
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	<b>900.000,00</b>

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

Notas

  
 Fradique Gurita da Silva  
 Prefeito Municipal

  
 Nelso Martins de Freitas  
 Contador  
 CRC MG 70812

  
 Silvan Antônio dos Santos  
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 ANO DE 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	450.000,00
- Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais	450.000,00	-	-
Restituição não prevista de tributos	-	-	-
-	0,00	-	-
Subestimação de despesa	-	-	-
-	0,00	-	-
Situações de calamidade pública	-	-	-
-	0,00	<b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>	
Outros riscos orçamentários		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	475.000,00
Aumento de despesas obrigatórias de taxa de inflação superior a prevista	125.000,00	-	-
-	-	-	-
<b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>		<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	
Variações nas taxas de juros/câmbio	-	-	-
-	0,00	-	-
Dívidas sob julgamento	-	-	-
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	-	-
Outros riscos de gestão de dívida	-	-	-
-	-	-	-
Pagamento de Juros da Dívida Fundada	350.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>925.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>925.000,00</b>

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, Abril/2017

## NOTAS

Fradique Gurita da Silva  
 Prefeito Municipal

Nelso Martins de Freitas  
 Contador  
 CRC MG 19812

Silvan Antônio dos Santos  
 Controlador Interno